

deve ler-se:

Algarve	Lagoa	PTCE7M	Cova Redonda	Cova Redonda ... Tremoços	De 1 de junho a 30 de se- tembro.	Cova Redonda. Tremoços.
Algarve	Lagoa					

5 – No ANEXO I, onde se lê:

Algarve	Lagos	PTCN3V	Camilo	Camilo	De 1 de junho a 30 de setembro.	
---------------	-------------	--------	--------------	--------------	---------------------------------	--

deve ler-se:

Algarve	Lagos	PTCN3V	Camilo	Camilo	De 1 de junho a 30 de setembro....	Camilo.
---------------	-------------	--------	--------------	--------------	------------------------------------	---------

6 – No ANEXO I, onde se lê:

Algarve	Vila do Bispo	PTCJ2K	Castelejo ...	Castelejo	De 1 de junho a 30 de setembro.	
---------------	---------------------	--------	---------------	-----------------	---------------------------------	--

deve ler-se:

Algarve	Vila do Bispo	PTCJ2K	Castelejo ...	Castelejo	De 1 de junho a 30 de setembro	Castelejo.
---------------	---------------------	--------	---------------	-----------------	--------------------------------	------------

7 – No anexo II, onde se lê:

Norte	Fafe	PTCQ2X	Albufeira do Queimadela	Albufeira do Queimadela	De 15 de junho a 15 de setembro.	
-------------	------------	--------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------	--

deve ler-se:

Norte	Fafe	PTCQ2X	Albufeira de Queimadela	Albufeira de Queimadela	De 15 de junho a 15 de setembro.	
-------------	------------	--------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------	--

Secretaria-Geral, 10 de julho de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL.

Portaria n.º 226/2013

de 12 de julho

A Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 59-A/2012, de 12 de outubro, procedeu à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

Com efeito, a Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, aprovou medidas destinadas a dinamizar o mercado de arrendamento urbano, alterando, nomeadamente, o regime substantivo da locação e o regime transitório dos contratos de arrendamento celebrados antes da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e criando um procedimento especial de despejo do local arrendado que permita a célere recolocação daquele no mercado de arrendamento.

Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, que procedeu, designadamente, à alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, que estabelece os regimes de determinação do rendimento anual bruto corrigido e de atribuição do subsídio de renda.

O Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, aplicando os critérios de salvaguarda do arrendatário já previstos na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 31.º e no artigo 35.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, procedeu a ajustamentos no que concerne ao conteúdo do documento comprovativo do rendimento anual bruto corrigido (RABC) do agregado familiar do arrendatário, a emitir pelo serviço de finanças competente. Efetivamente, o referido documento, quando seja emitido no âmbito da atualização da renda ao abrigo dos artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, deve conter o concreto valor do RABC, na medida em que o mesmo é relevante, designadamente, para efeitos do cálculo do valor máximo atualizado da renda.

Nesta medida, a presente portaria aprova o modelo do pedido de emissão da declaração da qual consta o valor do RABC do agregado familiar do arrendatário, a que se referem os n.ºs 5 e 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, para efeito da atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

A presente portaria aprova, igualmente, o modelo de declaração da qual consta o valor do RABC, no âmbito da atualização da renda ao abrigo do regime constante dos

artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

Por outro lado, a presente portaria define os meios admissíveis para a prova de que o arrendatário é uma microentidade, no âmbito da atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 50.º a 54.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

Finalmente, considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, é ainda possível proceder à atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 30.º a 56.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação originária, e da respetiva legislação complementar, afigura-se necessário manter em vigor, para estes efeitos, o disposto na Portaria n.º 1192-A/2006, de 3 de novembro.

Assim:

Nos termos do n.º 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e pelo Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria aprova:

a) O modelo do pedido de emissão da declaração da qual consta o valor do rendimento anual bruto corrigido (RABC) do agregado familiar do arrendatário, no âmbito da atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, bem como as respetivas instruções de preenchimento, os quais constam do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante;

b) O modelo de declaração da qual consta o valor do RABC, no âmbito da atualização da renda ao abrigo do regime referido na alínea anterior, o qual consta do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — A presente portaria estabelece ainda os procedimentos relativos à entrega do pedido e à emissão da declaração referidos no número anterior.

3 — A presente portaria define, ainda, os meios admissíveis para a prova de que o arrendatário é uma microentidade, no âmbito da atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 50.º a 54.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

Artigo 2.º

Preenchimento e entrega do pedido de emissão da declaração da qual consta o valor do RABC

1 — O modelo do pedido de emissão da declaração da qual consta o valor do RABC do agregado familiar do

arrendatário, constante do anexo I à presente portaria, é preenchido de acordo com as especificações e as codificações dele constantes, bem como das respetivas instruções.

2 — A entrega do pedido é efetuada presencialmente, em qualquer serviço de finanças.

3 — O pedido considera-se entregue na data em que for apresentado ao serviço de finanças.

Artigo 3.º

Emissão da declaração da qual consta o valor do RABC

1 — Quando o pedido a que refere o artigo anterior for preenchido e entregue sem anomalias, a declaração da qual consta o valor do RABC é emitida imediatamente pelo serviço de finanças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Caso não seja possível emitir imediatamente a declaração a que refere o número anterior por motivo não imputável ao requerente, o serviço de finanças emite comprovativo de que aquela declaração foi requerida.

3 — Para efeito do disposto número anterior, considera-se «motivo não imputável ao requerente», designadamente, o facto de a liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) relativo ao ano civil relevante, nos termos dos artigos 19.º e 19.º-A do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, não ter sido efetuada por ainda não ter decorrido o prazo legalmente previsto para a referida liquidação.

Artigo 4.º

Microentidade

1 — A prova de que o arrendatário é uma microentidade, tal como se encontra definida no n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, pode ser efetuada por qualquer meio legalmente admissível.

2 — Para efeito do disposto número anterior, podem ser apresentados, designadamente, os seguintes documentos:

a) Cópia do comprovativo da declaração anual da Informação Empresarial Simplificada (IES);

b) Declaração emitida pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P.; ou

c) Cópia do comprovativo da declaração de rendimentos modelo 3 para efeito de IRS, acompanhada de cópia do rosto do Relatório Único respeitante à Informação sobre Emprego e Condições de Trabalho (ECT) devidamente entregue.

Artigo 5.º

Regime transitório

1 — Às situações de atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 30.º a 56.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação originária, e da respetiva legislação complementar, continua a aplicar-se o disposto na Portaria n.º 1192-A/2006, de 3 de novembro.

2 — Os comprovativos de que o pedido de emissão da declaração da qual consta o valor do RABC do agregado familiar do arrendatário foi solicitado, emitidos antes da entrada em vigor da presente portaria, mantêm a sua validade.

3 — O disposto na presente portaria não afeta a validade de quaisquer documentos comprovativos de que o

ANEXO II

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º]

AT
autoridade
tributária e aduaneira

CERTIDÃO

A solicitação do arrendatário _____
com o NIF _____, e no âmbito do processo de atualização de rendas solicitado pelo
senhorio _____ com o NIF _____
referente ao imóvel sito em _____
identificado sob o artigo matricial urbano _____, DECLARA-SE que, no ano fiscal de _____, o
valor do Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC) do seu agregado familiar é:

_____ (valor do RABC)

(Inferior / Igual ou superior a 5 Retribuições Mínimas Nacionais Anuais – RMNA, pelo que se enquadra / não enquadra na proteção prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 31.º, e no artigo 35.º ou no n.º 7 do artigo 36.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto)

O cálculo do RABC foi efetuado de acordo com os rendimentos anuais líquidos, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, auferidos por todos os elementos do agregado familiar do arrendatário abaixo identificados, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, corrigidos nos termos do artigo 5.º do referido Decreto-Lei:

NIF	Grau de Incapacidade	Código de Parentesco	Nome
		Arrendatário	

A presente declaração é emitida nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto (Reforma de 2012 do Novo Regime do Arrendamento Urbano), e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 31.º, e no artigo 35.º ou no n.º 7 do artigo 36.º da referida Lei, não podendo ser utilizada ou aceite para quaisquer outros fins ou efeitos jurídicos.

A presente declaração tem validade de um ano, devendo ser requerida nova emissão de documento comprovativo do valor do RABC do seu agregado familiar dentro deste prazo.

_____ de _____ de _____

Elementos para validação:
N.º Contribuinte _____ Cód. Validação _____

Para validar esta certidão acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt seleccione a opção "Validação Doc" e introduza o n.º de contribuinte e o código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 227/2013

de 12 de julho

Com a Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, instituiu o Governo o Programa Formação-Algarve com o objetivo de combater a sazonalidade do desemprego na região do Algarve, atenta a sua forte dependência das dinâmicas dos mercados nacional e internacional no setor do turismo, e a reforçar a competitividade e a produtividade dos setores de atividade mais sensíveis à variação da atividade económica na referida área geográfica.

Com efeito, o Programa Formação-Algarve consubstancia um meio de capacitação da região e das suas empresas com uma medida específica de apoio ao emprego e à qualificação dos trabalhadores.

Com este Programa imprime-se, ainda, um reforço dos vínculos laborais. Mais se estimula o emprego qualificado, assente na valorização das competências dos trabalhadores, proporcionando formação profissional aos trabalhadores durante o designado período de época baixa.

O referido Programa surge, também, no seguimento do Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, no qual o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concer-

tação Social, salientaram a relevância do relançamento do crescimento económico, como meio idóneo para o combate ao desemprego e, por conseguinte, como forma de melhorar as condições de vida das pessoas e as condições do trabalho.

Por outro lado, a Resolução da Assembleia da República n.º 114/2012, de 10 de agosto, recomendou ao Governo a criação de um programa de formação profissional e de apoio ao emprego na região do Algarve com o objetivo de combater o desemprego em geral e os efeitos da sazonalidade nesta região.

Da análise da execução do Programa Formação-Algarve e da experiência acumulada ao longo dos primeiros seis meses de desenvolvimento, resulta a necessidade de se proceder a ajustamentos na sua configuração, de forma a promover-se uma intervenção mais estruturada e com maior impacte regional.

Assim, com a presente Portaria procede-se à alteração do Programa Formação-Algarve, de que se salienta: *i)* a criação de percursos-tipo de formação que visam potenciar e capitalizar as competências dos trabalhadores para uma qualificação e, concomitantemente, assegurar uma resposta dirigida às necessidades dos empregadores; *ii)* o acesso à medida por parte dos trabalhadores vinculados através de contrato de trabalho a termo, cujo prazo de duração termine entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2013.

São, ainda, introduzidas simplificações procedimentais significativas, com vista a imprimir uma maior eficiência e eficácia ao Programa.

Foram ouvidos os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Ao abrigo do disposto nas alíneas h) do artigo 2.º, d) do n.º 1 do artigo 3.º e c) e d) do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Emprego e do Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à alteração da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, que cria o Programa Formação-Algarve.

Artigo 2.º

Alterações à Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro

1 - Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 17.º e 20.º da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

A presente portaria cria o Programa Formação-Algarve, de ora em diante designado Programa, que visa combater a sazonalidade do desemprego na região do Algarve e reforçar a competitividade e a produtividade dos setores de atividade identificados no Anexo I, através da concessão aos empregadores de um apoio financeiro à renovação ou conversão de contratos de trabalho a termo certo, bem como à qualificação profissional dos trabalhadores.